



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

LEI nº 2.607, de 26 de Outubro de 2.020.

FIXA SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS/MG PARA A LEGISLATURA 2021/2024.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Cachoeira de Minas - MG, incluindo o dos membros da Mesa Diretora, para a Legislatura compreendida entre 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, será de R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais).

Parágrafo único – O Vereador poderá renunciar ao recebimento do subsídio de que trata o caput deste artigo, desde que o faça mediante requerimento devidamente assinado dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira de Minas.

Art. 2º. Fica vedado o acréscimo de gratificação, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória ao subsídio fixado no artigo anterior.

Parágrafo único – Fica assegurado ao Vereador o recebimento de diárias de viagem, nos termos da respectiva legislação.

Art. 3º. Os subsídios tratados nesta Lei serão revistos anualmente, no mês de janeiro, a partir do segundo ano da Legislatura, através de Ato da Presidência, mediante a aplicação no índice de inflação acumulado no ano anterior, utilizando-se o IPCA-e (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 4º. Haverá diminuição dos subsídios fixados por esta Lei, independentemente de ato baixado para esse fim, quando:

I - Estiver sendo empregado mais de 5% (cinco por cento) da receita do Município com a respectiva folha de pagamento;

II - Tenham as despesas da Câmara Municipal atingido os limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A diminuição de que trata o caput se dará nos exatos valores que sejam necessários para adequação aos limites legais e constitucionais a que devem se submeter os subsídios dos edis.

Art. 5º. As Sessões Extraordinárias da Câmara Municipal de Cachoeira de Minas não serão remuneradas, sob qualquer hipótese.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Art. 6º. Aplicar-se-á aos subsídios fixados por essa Lei as demais disposições contidas no Regimento Interno.

Art. 7º. O não comparecimento injustificado do Vereador à Sessão Plenária Ordinária implicará em desconto, por cada falta de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do valor do subsídio mensal.

§ 1º. O percentual de desconto estipulado no caput é invariável e independe do número de expedientes ordinários realizados no mês.

§ 2º. A justificativa para faltas em comissões deverá ser apresentada ao Presidente da respectiva Comissão, que sobre ela decidirá, e estará ainda sujeita à avaliação da Mesa Diretora que, caso discorde da decisão monocrática, deverá sustar o ato e determinar o desconto.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas quando necessário.

Art. 9º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Cachoeira de Minas, 26 de Outubro de 2.020.

DIRCEU D'ANGELO DE FARIA
Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas

Certifico que:

Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em ___/___/___, conforme determina a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal.

Cachoeira de Minas/MG, ___ de _____ de _____ .

Assinatura: _____

Sonia Regina Ribeiro Lopes – Diretor de Gabinete